

LEI Nº 16.445/96

EMENTA: Abre créditos especiais e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS DA GOVERNADORIA MUNICIPAL, crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a transferências de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com vistas ao apoio a Organizações não Governamentais - ONG's, a fim de adquirir

equipamentos para cursos profissionalizantes, de acordo com o seguinte demonstrativo:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00

| | |
|---|----------------|
| 1000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL | |
| 1002 - Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas | |
| 1002.15814832.801 - Atividades a cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos | <u>100.000</u> |
| TOTAL | <u>100.000</u> |

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00

| | |
|--|----------------|
| 2100 - COORDENADORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 2101 - Coordenadoria da Criança e do Adolescente | |
| 2101.15814832.215 - Apoio técnico-financeiro as ONG's que atendem as crianças e adolescentes | |
| 3.2.3.1 - Subvenções Sociais | <u>100.000</u> |
| TOTAL | <u>100.000</u> |

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o presente exercício, crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vistas ao apoio a Organizações não Governamentais - ONG's na aquisição de equipamentos destinados a cursos profissionalizantes, voltados ao atendimento de jovens em situação de risco social e pessoal, em conformidade com a seguinte discriminação:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00

| | |
|--|----------------|
| 4000 - GOVERNADORIA MUNICIPAL - ENTIDADE SUPERVISIONADAS | |
| 4001 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| 4001.15814832.585 - Apoio técnico financeiro às ONG's que atendem as crianças e adolescentes | |
| 4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital | <u>100.000</u> |
| TOTAL | <u>100.000</u> |

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de transferências Municipais, à conta da fonte indicada no artigo 2º, de acordo com a seguinte classificação:

RECEITAS DO TESOIRO

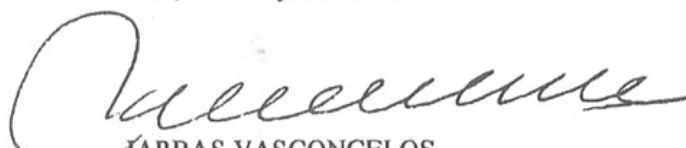
| Código | Especificação | Em R\$ 1,00 |
|------------|-----------------------------|-------------|
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 100.000 |
| 2413.00.00 | Transferências do Município | 100.000 |

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores do crédito especial autorizado por esta Lei através de créditos suplementares, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 16.121, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de janeiro de 1996


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE